

REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

CAPÍTULOI

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1°. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Sorriso-MT criado por meio da Lei municipal nº 870 de 25 de outubro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2175 de 27 de março de 2013, é um órgão fiscalizadorpara atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II

DASCOMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

- Art. 2°. O Conselho de Alimentação Escolar CAE, tem como finalidade fiscalizar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, EnsinoFundamental, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado AEE, e o Programa Mais Educação competindo-lhe especificamente:
- I- articular-se com as escolas, conjuntamente com os Órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- II propor parcerias com instituições de ensino superior e conselhos afins para realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e campanhas sobre higiene e saneamento básico:
- III exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, solicitando a apresentação do relatório financeiro trimestralmente à Entidade Executora EEx;
- V zelar e acompanhar a qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- VI receber o relatório anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme art. 34 da Resolução nº 38/2009 e emitir parecer conclusivo a respeito, dos recursos federais destinados à alimentação escolar transferido para a conta do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- VII zelar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes e principio da alimentação escolar estabelecido na legislação vigente tais como:
- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o



crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde inclusive dos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

- b) propor a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional:
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do programa;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;
- f) proceder a visitas às unidades escolares para acompanhar os programas de Alimentação Escolar implantados no Município, zelando pela qualidade dos produtos, desde a compra até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- g) verificar e acompanhar os cardápios do Programa de Alimentação Escolar elaborados por nutricionista habilitada, respeitando os hábitos alimentares locais, assegurando-se o uso, de preferência, dos produtos in natura;
- h) agendar reuniões, quando necessário, com o(a) nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar para avaliação do mesmo, nas unidades de ensino.
- i) orientar a formação de alunos fiscais da merenda escolar dentro das unidades escolares.
- j) comunicar à unidade Executora do PNAE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3ºO Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- 01(um)representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito; II-02 (dois) representantesde profissionais da área de educação e alunos indicados pelos respectivos órgãos de classe, escolhidos por meio de assembleia específica; III-02 (dois) representantes de pais de alunos de escolas da rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidade similar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE, designada para esta finalidade; IV-02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE designada para esta finalidade.

CAPITALNACIONALDO AGRONEGOCIO



- §1º- Acada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.
- §2º- A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do prefeito.
- §3°- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.
- §4°- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- §5°- No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4° O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral. §1° O Presidente e o Vice-Presidente somente serão destituídos, em razão comprovada de improbidade, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar operíodo restante do respectivo mandato.
- §2° -. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não seráremunerado.
- §3° Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.
- Art. 5° A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica do município.
- Art. 6° O CAE reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de pelo menos um terço de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. §1° As convocações para Assembleia Geral serão feitas por telefone, carta, e-mail e/ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;
- §2º As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes, e em segunda convocação, com a presença de no mínimo 5(cinco) conselheiros, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses
- §3° As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.
- §4°- OPresidente terá direito a voto nominal e de qualidade;
- §5° As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;



Art.7º - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas;

Art.8°- O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV -matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- Art. 9° Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:
- I discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.
- V As reuniões ordinárias terão a duração de até duas horas.
- Art. 10 Anualmente, durante o mês de fevereiro até o dia 15 de março, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise, do exercício subsequente ao do repasse, e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, no Sistema de Gestão de Conselhos SIGECON Online até 31 de março.

CAPITULO V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

- Art.11 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:
- I representar o CAE nos atos que se fizerem necessários e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- II convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III coordenar as atividades do Conselho;
- IV organizar a ordem do dia nas reuniões;
- V abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VI determinar a verificação da presença;
- VII determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VIII assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;



- IX- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- XI indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- XII tomar conhecimento sobre as justificativas dos membros do CAE;
- XIII -tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- XIV assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- XV requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.
- XVI colocar as matérias em discussão e votação;
- XVII elaborar parecer, discutido e aprovado em reunião, sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- XVIII anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
- XIX assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI Observar a aceitação da alimentação escolar pelos alunos, propondo soluções deliberadas juntamente com os Conselheiros, quando se fizer necessário;
- § 1° O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice Presidente, e, no impedimento deste por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares;
- § 2º Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.
- Art.12 Em situação de vacância do cargo de presidente adotar-se-á o previsto no artigo 4º deste regimento.
- Art. 13 Aos membros do CAE compete:
- I examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III analisar e emitir parecer sobre a aprovação dos relatórios trimestrais;
- IV participar das reuniões e nelas votar;
- V propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- VI realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VII sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VIII propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- IX indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- X visitar as escolas em duplas;
- XI desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- XII- justificar seu voto, quando for o caso;
- Art. 14 Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa (03) três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.



- § 1° Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao procedimento da vaga,
- § 2 Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

- Art. 15 O Conselho de Alimentação Escolar contará com um (a) secretário (a) ao qual compete: ssessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:
- I acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como Assembleias convocadas, procedendo à lavratura de ata;
- II expedir ofícios, requerimentos e demais documentos de interesse do Conselho de Alimentação Escolar;
- III- manter arquivada toda a documentação pertinente ao Conselho;
- IV estabelecer contatos, quando necessário ao exercício das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;
- V outras atribuições, a critério do Conselho, deliberadas por maioria de votos.

CAPÍTULOVII

DAS REUNIÕES

Art. 16- As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Art. 17- O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CAE, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.
- Art. 18 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.
- Art. 19 Os casos omissos serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.
- Art. 20 -Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.



O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Pleno do CAE na reunião ordinária do dia 09 de outubro de 2015.

Amélia Comin de Souza

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

